



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e treze às 14:00 (quatorze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pela Presidente do Conselho de Administração, **SUELI MOTA CURTI**, que se fez presente. Contou, ainda, com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATOS; SIDINARA FONSECA; MARIA ELISA QUINZANI e VALTER PERES FRANCO**. Conselheiros ausentes: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**, mediante justificativa e **DEBORA DE LOURDES AMBROSIO ALBERTO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO e CIRONEI BORGES DE CARVALHO**. A Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 257/2013 – CLAUDETE APARECIDA ASSALIN RODRIGUES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 17/03/1986 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 252/2013 – CHRISTIANE MARGUTTI LIPARINI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 15/09/1988 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 240/2013 – MARCOS ANTONIO COMBE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, excluídas as

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MCP', 'MAB', and 'MAB']*



concomitâncias. **PROCESSO nº 250/2013 – ANTONIO CARLOS DIAS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de contribuição em atividades de magistério, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 224/2013 – ESTER MARCHIONI ESCOBAR** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 190/2013 – CREUSA REGINA DE PADUA MEDEIROS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias de contribuição, prestado junto à Secretaria de Estado da Educação, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 232/2013 – DIONEIA MARIA AMBROSIO GORKS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 054/2013 – SILVIA APARECIDA ZANELO ANSELMO** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade com o servidor ativo nos termos da EC nº 70/2012. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/06, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013. **PROCESSO nº 047/2013 – ANOR DA SILVA** – Aposentadoria compulsória. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria compulsória ao servidor, a partir da data da implementação da idade limite de permanência no serviço público, ou seja, 07/10/2013, nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 061/2013 – LUZIA TOFANIN CORREA** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, esposa do servidor público municipal aposentado, Sr. Julio Correa, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

3

Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 24/08/2013, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 055/2013** – LAURA MARIA DA SILVA – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 045/2013** – DIVINO APARECIDO MIGUEL – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 051/2013** – JULIA DE PAULA CONCEIÇÃO CRUZ – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 046/2013** – MARLENE DEARO CARNAROLLI LECCHI – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 058/2013** – IVONE SOARES QUIRINO PEDRO – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 056/2013** – SYLVIA



**VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO nº 052/2013 – IRACI BISPO DOS SANTOS** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram por indeferir o pedido formulado pela interessada, uma vez que os documentos juntados pela requerente não fazem prova da real convivência em união estável, como demonstram os documentos juntados às fls. 18/29. **PROCESSO nº 041/2013 – THAIS RICHENA**

**GIOVANETTI** – Requer extensão da pensão até os 24 (vinte e quatro) anos de idade em razão de ser universitária. Após análise dos documentos constantes do processo e amparado nos pareceres jurídicos, fls. 11/20 os membros do Conselho indeferiram o pedido formulado pela interessada por falta de previsão legal de hipótese de concessão de pensão previdenciária para maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, ressalvando a lei como exceção somente o caso do maior inválido. Por um lapso deixou de ser mencionada na ata da última reunião ordinária a aprovação pelos Conselheiros da alteração promovida na Política de Investimento 2013 pelo Comitê de Aplicação Financeira modificando, dentro do permitido na legislação, o percentual da alocação de recursos FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV de 10% para 30%. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de dois mil e treze (19/09/2013).

*Valter Luiz Franco*  
*Melunzar*  
*Marcelo*  
*Thais Richena*  
*Cleber Augusto Nicolau Leme*